



**DELIBERAÇÃO CVM Nº 413 DE 12 DE NOVEMBRO DE 2001.**

Intermediação irregular de ações no mercado de valores mobiliários, por parte de pessoas não integrantes do sistema de distribuição previsto no art.15 da Lei nº 6.385, de 7 de dezembro de 1976.

O **PRESIDENTE DA COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS - CVM** torna público que o Colegiado, em reunião realizada nesta data, com fundamento no art. 9º, § 1º, inciso IV, da Lei nº 6.385, de 7 de dezembro de 1976, combinado com o inciso I, alínea "c", da Resolução do Conselho Monetário Nacional nº 702, de 26 de agosto de 1981, e considerando o que consta do Processo CVM Nº RJ99/6147,

**DELIBEROU:**

I - alertar os participantes do mercado de valores mobiliários e o público em geral sobre o fato de que a empresa PARINVEST CONSULTORIA E PARTICIPAÇÕES LTDA., CNPJ Nº 40.351.371/0001-32, com sede na cidade do Rio de Janeiro - RJ e os Srs. ARMANDO SANTONE, CPF Nº 025.832.327-20, domiciliado na cidade do Rio de Janeiro - RJ, RODRIGO FERREIRA SANTONE, CPF Nº 052.790.797-90, domiciliado na cidade do Rio de Janeiro - RJ, HENRIQUE MALTA SMAAL, CPF Nº 042.426.307-60, domiciliado na cidade do Rio de Janeiro - RJ, PAULO TARSO COSTA, CPF Nº 375.669.977-34, domiciliado na cidade do Rio de Janeiro - RJ, NATALINO RODRIGUES, CPF Nº 717.232.507-91, domiciliado na cidade de Miguel Pereira - RJ, GILSON JOSÉ DE SOUZA, CPF Nº 081.214.718-93, domiciliado na cidade de São José dos Campos - SP, OTTO LUIZ DA COSTA MENEZES, CPF Nº 098.784.837-20, domiciliado na cidade do Rio de Janeiro - RJ, e EDSON OLIVEIRA DIAS, CPF Nº 754.419.269-53, domiciliado na cidade de Campo Mourão - PR, não estão autorizados, por esta Autarquia, a intermediar negócios envolvendo valores mobiliários, porquanto não integram o sistema de distribuição previsto no art. 15 da Lei nº 6.385, de 7 de dezembro de 1976;

II - determinar às referidas pessoas a imediata suspensão das atividades de compra e venda, que caracterizem intermediação de valores mobiliários, de conformidade com o art. 16 da Lei nº 6.385/76, alertando que a não observância da presente determinação sujeitará as mesmas à imposição de multa cominatória diária, no valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais), sem prejuízo da responsabilidade pelas eventuais infrações já cometidas antes da publicação da presente Deliberação, com a imposição da penalidade cabível, nos termos do art. 11 da Lei nº 6.385/76; e

III - que esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União

*Original assinado por*  
**LUIZ ANTONIO DE SAMPAIO CAMPOS**  
**Presidente em exercício**